



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 032/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo, que: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 2.339, REFERENTE AO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 2.339, REFERENTE AO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o número de cargos da Categoria Funcional de Fiscal de dois para três Assim, o Município passará a contar com um fiscal para cada área, quais sejam, fiscal, ambiental e sanitária, necessita preencher mais uma vaga de fiscal, a fim de ao menos possibilitar que cada fiscal possa se responsabilizar por uma área, permitindo tanto a especialização como um melhor andamento e processamento de cada área.

Além disso, com o crescimento populacional e o aumento das atividades comerciais e de construção na região, há uma necessidade crescente de fiscalização para garantir que as normas e regulamentos sejam cumpridos. A contratação de um novo fiscal ajudará a atender essa demanda.

Ademais, a presença de um fiscal adicional pode contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, assegurando que as obras e atividades comerciais estejam em conformidade com as legislações vigentes, promovendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

segurança e o bem-estar da população, afora que a contratação de um novo fiscal é essencial para intensificar o combate a irregularidades, como construções não autorizadas, poluição e outras práticas que possam prejudicar a comunidade. Isso ajuda a proteger o meio ambiente e a saúde pública.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (**Parecer Jurídico nº 33/2025**) e dado o interesse público da matéria em questão, tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

No caso em apreço, o projeto veio acompanhado de uma declaração de impacto financeiro/orçamentário, em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000. O documento, subscrito pelo Contador da Prefeitura, demonstra a origem dos recursos para a despesa gerada pelo novo cargo e comprova que a criação não comprometerá o equilíbrio fiscal do Município. Consta ainda da declaração, que o impacto da criação do cargo respeita o limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) para despesas com pessoal, conforme prevê o artigo 20 da LRF. Assim sendo, de acordo com as atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, constata-se a inexistência de óbice para a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 032/2025, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025

Ver. Mateus Ramos
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Orçamento e Finanças.

Parecer ao Projeto Lei nº 032/2025 de autoria do Poder Executivo.

VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 2.339, REFERENTE AO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Mateus Ramos, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.

Ver. Evandro Dürr Presidente	Ver. Mateus Ramos Relator	Ver. Eduardo Nogy Secretário
(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação	(<input type="checkbox"/>) Aprovação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação
(<input type="checkbox"/>) Rejeição	(<input type="checkbox"/>) Rejeição	(<input type="checkbox"/>) Rejeição